



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 449

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 449

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 - Prefeitura do Município de Cardoso
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 - PROCESSO Nº 069/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO – CARNES E FRIOS.

Item	DE LIMA & SILVA SUPERMERCADO LTDA - EPP CNPJ: 61.252.946/0001-30 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	SALSICHA TIPO HOT DOG INDUSTRIALIZADA Marca: FRANGO RICO	KG	355	9,35	3.319,25
8	MORTADELA FATIADA Marca: MARBA	KG	128	16,60	2.124,80
9	PRESUNTO FATIADO Marca: SEARA	KG	130	26,30	3.419,00
10	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO Marca: AURORA	KG	130	43,85	5.700,50
Total do Proponente					14.563,55
Item	ALEX SANDRO DA SILVA MELO-MINIMERCADO - ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	CARNE BOVINA TIPO ACÉM MOÍDA	KG	8.285	29,00	240.265,00
6	CARNE MUSCULO EM CUBOS	KG	5.240	29,40	154.056
Total do Proponente					394.321,00
Item	NEUSA FIGUEIRAS -ME CNPJ: 12.807.801/0001-42 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA TIPO ACÉM EM CUBOS	KG	5.092	29,30	149.195,60
3	FRANGO - COXA E SOBRECOXA Marca: RICO	KG	8.066	9,79	78.966,14
4	PEITO DE FRANGO, CORTADO EM FILÉS Marca: RICO	KG	5.451	13,22	72.062,22
7	PERNIL SUINO EM CUBOS	KG	4.681	19,59	91.700,79
Total do Proponente					391.924,75

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 800.809,30 (oitocentos mil, oitocentos e nove reais e trinta centavos)
Data de assinatura da ata: 21/05/2021. VIGÊNCIA: 21/09/2021. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes
Cardoso, 25 de junho de 2021.

Maria Ercilia G. F. D Pozzetti
Escrituraria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 449

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DO ARTIGO 42 E DO
ARTIGO 45 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 61, DE 08 DE
MAIO DE 2006, COM AS
ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR FORÇA DOS §§ 6º E 7º DO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º - O *caput* do artigo 42 da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá de verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo do órgão com o qual o servidor mantenha vínculo.”

Artigo 2º - O *caput* do Artigo do 45 da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 45. A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º. O servidor que estiver em gozo de licença para tratamento de saúde há 24 (vinte e quatro) meses ou mais, ininterruptos ou não, sendo esse período dentro do prazo de 4 (quatro) anos, será aposentado por invalidez pela administração, quando não apresentar condições de reassumir o cargo.

§ 2º. O lapso temporal compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação da licença.

§ 3º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez e/ou doenças correlacionadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 449

Página 4 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

e-mail: câmara@camaracardoso.sp.gov.br

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. *A critério da Administração o servidor aposentado por invalidez, a cada cinco anos, poderá ser compelido a se submeter a exame-médico pericial para verificar sua capacidade, e, caso constatada a capacidade, fazendo jus o servidor a outro tipo de aposentadoria, será convertida imediatamente em aposentadoria por contribuição/idade.*

§ 5º. *Fazendo jus à aposentadoria por invalidez e outro tipo de aposentadoria, o servidor, ou quem lhe represente legalmente, poderá optar pela que lhe seja mais benéfica, sendo que a escolha deve ser comunicada imediatamente à Administração.*

§ 6º. *O servidor que, no gozo de aposentadoria por invalidez, completar requisito para outro tipo de aposentadoria, poderá requerer sua conversão.*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos casos já em curso e revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso, 31 de maio de 2021.

João Carlos Roldão
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso

Publicado e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, data Supra.

Adailton Gomes da Silva
Resp.p.exped.Secretaria